



SENADO FEDERAL
Gabinete do **SENADOR WEVERTON**

EMENDA N° - PLENÁRIO

(ao PL n° 872 de 2021)

Acrescente-se, onde couber, parágrafo ao PL n° 872 de 2021:

Art. Para fins de aplicação desta Lei, entende-se por Inteligência Artificial (IA), toda tecnologia, software ou máquina que tenha capacidade de simular faculdades humanas ligadas a inteligência ou a percepção ambiental.

JUSTIFICAÇÃO

A Inteligência Artificial (IA) é um campo vasto que abrange tanto tecnologias de educação e comunicação, quanto a substituição do uso da inteligência humana em robôs e máquinas que se prestam para inúmeros fins, principalmente industriais e científicos.

A proposta de Projeto de Lei apresentada, carece de uma definição mais precisa do termo, com o estabelecimento de um escopo de abrangência da Lei.

A presente emenda, pretende suprir esta carência, colocando, de maneira clara, o que se entende por Inteligência Artificial no âmbito da aplicação dos dispositivos que a norma irá gerar.

Sala das Sessões,

Senador WEVERTON

SF/21400.02109-57